



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
031/2018-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU
BRANCO-PA, E A EMPRESA POLYMEDH
EIRELLI-EPP, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **POLYMEDH EIRELLI-EPP**, com sede em Castanhal-PA, na Avenida Presidente Vargas nº. 2980- 1º andar-sala 01, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.848.345/0001-10** e Inscrição Estadual nº **15.160.219-0**, neste ato representado por sua Administradora, Sra. **MARLENE MARIANO GRIPP**, inscrita no CPF/MF sob o nº **243.721.962-53**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **1322142 2ª VIA PC/PA**, residente e domiciliado na Rua da Comandante Assis, nº 246109, Bairro Centro, Castanhal, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-008/2018-PMBB, Processo Administrativo nº 2018.0420-01/SEMAP**, homologado em **29/05/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA O FORNECIMENTO DE **(EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, MOVEIS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E MOVEIS ONDONTOLÓGICOS)**, DESTINADOS À EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, CONFORME DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, E AINDA, PROPOSTA VENCEDORA NA LICITAÇÃO PARA OS ITENS 01, 04, 05, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24 e 26, ABAIXO TRANSCRITA:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Item	Especificação do Produto	Und	Qtde.	Preço/R\$	
				Unitário	Total
01	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS A ENERGIA SOLAR: Câmara/Geladeira para conservação e armazenamento científico de imunobiológicos e/ou outros materiais termolábeis alimentada por energia proveniente da luz solar. Capacidade interna de no mínimo 30 litros. Gabinete externo do tipo horizontal, construído em chapas de aço galvanizadas e tratadas quimicamente, para evitar processos de corrosão, com revestimento de pintura epóxi. Montado sobre chassi metálico e sapatas niveladoras roscadas. Gabinete interno construído aço inoxidável dotados de no mínimo 02 racks para acondicionamento das vacinas. Isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Porta do tipo cega com abertura horizontal, vedação através de perfil magnético e puxador anatômico. Refrigeração através de compressor hermético, sistema de refrigeração estático com gás ecológico R-134A isento de CFC. Painel de comando montado na parte superior da câmara com chave geral, fusíveis de proteção, painel frontal do tipo membrana que deve apresentar no mínimo e simultaneamente as temperaturas de momento, máxima e mínima sem a necessidade de acionar algum botão facilitando assim o monitoramento. Termostato eletrônico microprocessado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação contra manuseio inadvertido, sistema que restabelece os parâmetros programados mesmo com variação brusca de energia ou desligamento do equipamento. Filtro contra ruídos eletromagnéticos. Dotado com 02 sensores tipo NTC, sendo um para leitura digital da temperatura (simulando temperatura da vacina) imerso em solução de glicerol e outro ligado ao sistema de segurança, com atuação totalmente independente. Possuir indicação visual e simultânea para equipamento energizado, desvios de temperatura, carga da bateria e bateria fraca. Possuir alarmes para desvios de temperatura, temperatura alta e baixa, bateria fraca, falta de alimentação elétrica e porta aberta com tecla de inibição para silenciar o buzzer programável. Faixa de trabalho de 2°C e 8°C. Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas. Sistema de segurança com termostato instalado em paralelo ao controlador eletrônico da câmara, assumindo automaticamente as funções de comando do compressor de frio sempre que houver falha no comando eletrônico. O equipamento deve ser alimentado por energia elétrica proveniente da luz solar através de placas fotovoltaicas. O sistema deve acompanhar kit de energia solar composto por painel (is) fotovoltaico (s) com suporte de fixação, 01 controlador de carga, cabos de tamanho suficiente e conectores, quadro de comando e bateria de chumbo-ácido selada estacionária integrada ao gabinete. O kit deverá ser dimensionado de acordo com a especificação técnica da câmara e deverá garantir autonomia de no mínimo 48 horas de funcionamento na ausência de luz solar. MARCA: ELBER. MODELO: CTS 30.	Und	01	12.900,00	12.900,00
04	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (Até 75 litros): Câmara de esterilização em aço inoxidável, modo de operação digital, capacidade até 25 litros. MARCA: STERMAX MODELO ECO EXTRA 12 AEE.	Und	03	3.100,00	9.300,00
05	OXIMÉTRIO DE PULSO: Portátil de mão, com sensor de SpO2 01. MARCA: MD MODELO UT-100.	Und	01	2.370,00	2.370,00
10	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO: Tipo binocular, ocular 10 X e 16 X, objetivas 05, iluminação LED, com condensador KOEHLER. MARCA: LABOR IMPORT MODELO BINOCULAR L200-B.	Und	01	2.699,00	2.699,00

CA-031/2018-FMS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13	DERMATOSCÓPIO: Aumento 10x, iluminação LED. MARCA: MIKATOS MODELO MISSOURI.	Und	01	1.290,00	1.290,00
14	SELADORA: Tipo manual-Pedal, com aplicação em grau cirúrgico. MARCA: CENTRO MODELO PEDAL 30CM.	Und	01	690,00	690,00
15	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL: Iluminação LED, haste flexível. MARCA: RICO OFFICE	Und	02	370,00	740,00
16	OTÓSCÓPIO SIMPLES: Iluminação direita / halógena-xenon, composta de 5 a 10 espéculos reutilizáveis. MARCA: MD MODELO OMNI 3000.	Und	04	387,50	1.550,00
17	SUORTE DE SORO: Em material aço inoxidável, pedestal, altura regulável. MARCA: RICO OFFICE	Und	01	200,00	200,00
18	MESA GINECOLÓGICA: Confeccionado em aço/ferro pintado, posição do leito móvel. MARCA: RICO OFFICE.	Und	03	686,88	2.060,64
20	CADEIRA PARA OBESO: Confeccionada em material estofado, estrutura de aço/ferro pintado, não possui braços e nem rodízios. MARCA: RICO OFFICE.	Und	02	586,00	1.172,00
21	BIOMBO: Confeccionado e material aço/ferro pintado, com rodízios, tamanho triplo. MARCA: RICO OFFICE.	Und	02	410,00	820,00
22	ARTICULADOR ODONTOLÓGICO: Distância intercondilar ajustável, guia condílica e ângulo de bennet ajustável. MARCA: BIOART MODLEO 400-S.	Und	01	590,00	590,00
24	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: Com capacidade do reservatório de 30 à 39 litros, potência de 1,5HP, consumo de 6 à 7 pés, isento de óleo. MARCA: PRESSURE MODELO 5.2PCM50L.	Und	03	2.572,33	7.716,99
26	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS: Tipo LED, sem fio, sem radiômetro. MARCA: ECEL MODELO EC500.	Und	01	700,00	700,00
Total					44.798,63

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Pregão Presencial PP-CPL-008/2018-PMBB – Processo Administrativo nº 2018.0502-01/SEMAP;

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1- Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA mediante a emissão de ORDEM DE COMPRAS pela CONTRATANTE e serão recebidos por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, previamente designado para esse fim, que verificará a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota, a data de entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades constatadas.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 11.823.022/0001-78 - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA.

3.3 - Local de entrega: Todos os produtos objeto deste contrato serão entregues por conta da CONTRATADA, no município de Breu Branco-PA, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00hs, no endereço de cada Unidade de Saúde, abaixo descritas:

Unidade de Saúde	Endereço
PSF BAIRRO SANTA CATARINA	Rua Santo André, s/nº, bairro Santa Catarina
PSF BAIRRO CONQUISTA	Rua Pastor Araújo, bairro Conquista
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NOVO HORIZONTE	Av. Paraná, s/nº, bairro Novo Horizonte
POSTO DE SAÚDE DO MOJUZINHO	Rod. PA-263, Km 33, Vila Mojuzinho - Zona Rural
PSF DE NAZARÉ DE PATOS	Vila de Nazaré de Patos - Zona Rural
PSF DA VILA ROÇA COMPRIDA	Vila Roça Comprida - Zona Rural

3.4 - Prazo de entrega: O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

3.5 - Todas as despesas com o transporte dos produtos, objeto deste contrato, desde a sua origem até o destino, indicado no item 18.3, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.6 - Os equipamentos que para seu funcionamento necessitem de instalação, deverão ser instalados pela CONTRATADA, nas Unidades de Saúde respectivas, descritas no item 3.3 deste contrato, sem nenhum custo adicional ao município, fornecendo, se for o caso, a mão de obra e materiais necessários para tanto.

3.7- A aquisição das quantidades estipuladas nesta Licitação, será feita de forma parcelada, por um período de até **120 (cento e vinte) dias**, com início a partir da assinatura deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O presente Contrato terá vigência por **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

5.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.3 - Os preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, como também fardamento, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

5.4 – Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

5.4.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE, observadas as informações constantes da ORDEM DE COMPRA, que informará os dados, conforme abaixo:

a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av. Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA - CNPJ: 11.823.022/0001-78;

5.4.2 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

5.4.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.4 - Ateste da Nota Fiscal, pelo Fiscal do Contrato, mencionado na Cláusula Décima Segunda.

5.5- Os pagamentos deverão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:	19.057-8	AG. Nº:	0708-0
BANCO / Nº E NOME:	BANCO DO BRASIL S/A		

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$ 44.798,63 (Quarenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS EMPENHOS

7.1- As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente e serão empenhadas de acordo com o quadro abaixo:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
40.13.13.10.301.0027-1.017 - Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - SUS / 44.00.00.00.00 - Investimentos.	44.798,63
TOTAL	44.798,63

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1-** Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 10.1.2-** Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3-** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- 10.1.4-** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.1.6-** Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada;
- 10.1.7-** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1-** Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;
- 11.1.2-** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 11.1.3-** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 11.1.4-** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 11.1.5-** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.1.6- Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos;

11.1.7- Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas;

11.1.8- Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

11.1.9- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

11.1.10- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelos servidores **KÁTIA CLEOMAR ASSUNÇÃO FERNANDES**, Farmacêutica Bioquímica, matrícula 7152-2 e **HELENIO GOMES PEREIRA JUNIOR**, Chefe de Departamento, matrícula 16871-1, designados pela Portaria nº 1.054, de 27 de novembro de 2017, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

14.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

14.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.3 desta cláusula;

14.1.6- as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.1.6.1- das sanções estabelecidas no item 14.1, subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

14.1.6.2- da sanção estabelecida no item 14.1, subitem 14.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.9 deste Contrato;

14.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

14.4- As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

14.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1- No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Quarta, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

15.2 - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento da entrega dos produtos ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.3 - Na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes dos itens "a", "b" e "c", acima, a contratada deverá comunicar por escrito e comprovar no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A CONTRATADA declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

16.2- EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01/06/2014, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM, AS PARTES DEVERÃO ASSINAR O PRESENTE CONTRATO, OBRIGATORIAMENTE POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

16.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

16.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

16.7- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

16.8- A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 04 de Junho de 2018.

Pelo Fundo Municipal de Saúde / CONTRATANTE:

JOSUÉLIDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

POLYMEDH EIRELLI-EPP
CNPJ 63.848.345/0001-10

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CA-031/2018-FMS